



O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ESCAPAMENTOS ADULTERADOS OU QUE EMITAM RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO CONAMA, CONTRAN e CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a comercialização, instalação e o uso de escapamentos adulterados em veículos automotores, bem como de quaisquer dispositivos ou modificações que resultem na emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no âmbito do Município da Serra – ES (lei 2.199/99).

Art. 2º Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei:

- I** – A instalação de escapamentos adulterados ou dispositivos que aumentem a emissão de ruído acima do permitido em motocicletas, automóveis ou outros veículos motorizados;
- II** – A circulação de veículos em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei;
- III** – A comercialização de escapamentos ou dispositivos adulterados;
- IV** – A realização de instalação ou modificação irregular em escapamentos;
- V** – A contratação ou a permissão para que prestadores de serviço, a exemplo de motoboys, entregadores e motoristas, utilizem veículos com escapamentos adulterados.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à Guarda Civil Municipal juntamente com os demais órgãos de fiscalização do município, que poderão atuar em conjunto com outros órgãos de segurança pública.

Art. 4º As infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

I – Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na data da publicação desta Lei, duplicada em caso de reincidência, para a pessoa física flagrada instalando ou circulando com veículo adulterado;

II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação da autorização de funcionamento em caso de reincidência, para os estabelecimentos comerciais que comercializarem ou realizarem alterações irregulares;

III – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data da publicação desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, para os empregadores que utilizarem mão de obra própria ou terceirizada com veículos adulterados e não fiscalizarem a sua regularidade.

Parágrafo único. As multas aplicadas com base neste artigo serão aplicadas de acordo com os parâmetros da Lei municipal nº 2.199/99 (Código Municipal de Meio Ambiente), conforme texto legal e Anexo I, grupos VI e VII, respectivamente.

Art. 5º A autuação será precedida de medição sonora, conforme os procedimentos e limites fixados por normas do CONAMA, do CONTRAN e do CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sendo vedada a aplicação de multa sem a comprovação técnica da irregularidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de fiscalização, os recursos e as formas de destinação dos valores arrecadados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir a poluição sonora provocada por veículos automotores com escapamentos adulterados ou em mau estado de conservação, prática cada vez mais frequente no Município da Serra, especialmente em motocicletas e automóveis modificados para emitir ruídos excessivos.

O excesso de ruído no trânsito não é apenas uma questão de incômodo social, mas um problema grave de saúde pública. Estudos indicam que a exposição constante a ruídos acima dos limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) pode causar perda auditiva, estresse, distúrbios do sono, problemas cardiovasculares e a redução da qualidade de vida.

Além dos danos à saúde, o barulho excessivo também gera insegurança e prejudica o convívio social, afetando especialmente idosos, crianças, pessoas enfermas e trabalhadores que necessitam de descanso adequado.

O projeto está fundamentado nas normas do CONAMA e do CONTRAN, que estabelecem os limites de emissão sonora e vedam modificações que aumentem os níveis de ruído dos veículos. A fiscalização municipal, no entanto, é necessária para complementar a atuação dos órgãos estaduais e federais, permitindo respostas mais rápidas e efetivas às reclamações da população.

As penalidades previstas têm caráter educativo e preventivo, desestimulando a prática por meio de multas proporcionais à gravidade da infração e à responsabilidade de cada agente envolvido – seja o condutor, o comerciante, o instalador ou o empregador que utiliza veículos adulterados em suas atividades.

Ao responsabilizar também os estabelecimentos e os empregadores, o projeto fecha o ciclo de fiscalização, atingindo não apenas o usuário final, mas toda a cadeia de comercialização e uso de escapamentos adulterados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na qualidade de vida, na ordem pública e no respeito às normas ambientais e de trânsito em nosso município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de agosto de 2025.

**CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**